



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## CERTIFICADO

### CERTIFICADO RENOVAÇÃO-LO Nº 018/2021

#### L I C E N Ç A   A M B I E N T A L

A Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco no uso de suas atribuições, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei Estadual 21.972 de 21 de Janeiro de 2016 e demais normas específicas, renova a Licença de Operação da empresa **AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA EPP., CNPJ 11.399.773/0001-09**, para a atividade principal Tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma (Capacidade Instalada: 0,200 t/h), enquadrada na DN COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, com critério locacional 0 (Zero), sob o código F-05-13-4, localizada na Avenida Juca Pinto, nº1136, Distrito Industrial, Coordenadas Geográficas Latitude/Y 20º 11' 33,40" e Longitude/X 45º 41' 47,40", no Município de Iguatama no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo nº 00135/2010/009/2019.

Sem condicionantes

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá ser publicada nos termos do Capítulo III da DN COPAM nº 217/2017, sob pena de sua anulação)

(A renovação da licença dar-se-á com base na no art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018)

Processo de Outorga: nº 24897/2019; Modo de Uso: Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente; Renovação de Portaria de Outorga Nº 1276/2013; Vazão: vazão de 5,50 m³/h e tempo de funcionamento do equipamento instalado de 01:45 horas/dia. Coordenadas Geográficas: 20°11'32" S e 45°41'47" W. Validade: igual a vigência do licenciamento ambiental 00135/2010/009/2019 de acordo com o Art. 9º da portaria IGAM nº 48/2019.

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I E II, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELA ANM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS), QUANDO FOR O CASO.

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

**Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 28/08/2031.**

**Divinópolis, 30 de Agosto de 2021.**

**Kamila Esteves Leal**

Diretora Regional de Fiscalização designada para responder pela  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco

| DEMAIS ATIVIDADES LISTADAS DO EMPREENDIMENTO |  |                      |        |                   |
|--|--|----------------------|--------|-------------------|
| CÓDIGO                                       | ATIVIDADE  | PARÂMETRO            | QUANT. | UNIDADE DE MEDIDA |
| F-05-13-7                                    | Tratamento de resíduos de serviços de saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas. | Capacidade Instalada | 14     | t/dia             |



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Esteves Leal, Superintendente**, em 30/08/2021, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34515122** e o código CRC **6E8249F5**.



plasma (código F-05-13-4), Tratamento de resíduos de serviços de saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas (código F-05-13-7), no município de Iguatama-MG, pelo prazo de “10 (dez) anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental da SUPRAM ASF, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

## 8. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação da “Ambientec Soluções em Resíduos Ltda.”;

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação da Ambientec Soluções em Resíduos Ltda.

**Anexo III.** Relatório de Autos de Infração Cadastrados no CAP

**Anexo IV.** Relatório Fotográfico da Ambientec Soluções em Resíduos Ltda.

## ANEXO I

### Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação de “Ambientec Soluções em Resíduos Ltda.”;

| Item | Descrição da Condicionante   | Prazo*                        |
|------|--|-------------------------------|
| 01   | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da licença |



|           |  |   |
|-----------|--|---|
| <b>02</b> | <p>Para a área dos sumidouros do sistema de tratamento do efluente industrial (Coordenadas geográficas X=427149; Y=7767070, datum WGS 84). Apresentar à FEAM/Gerência da Qualidade do Solo e Áreas Contaminadas – GERAQ um Relatório sobre investigação de passivos ambientais, elaborado por profissional habilitado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada.</p> <p>O Relatório deverá ser elaborado conforme norma ABNT NBR 15515-1 - Passivo ambiental em solo e água subterrânea parte 1: Avaliação preliminar e ABNT NBR 15515-2 – Passivo ambiental em solo e água subterrânea Parte 2: Investigação confirmatória.</p> <p>Apresentar à SUPRAM ASF a comprovação de entrega da referida documentação à FEAM GERAQ</p> | 180 dias.   |
| <b>03</b> | <p>Realizar monitoramento de qualidade do solo e da água subterrânea, assim como as ações de intervenção e reabilitação da área se necessário, conforme estipulado pela Feam/GERAQ na conclusão da análise do Relatório.</p>   | Conforme estipulado pela Feam/GERAQ.  |
| <b>04</b> | <p>Para a área dos sumidouros do sistema de tratamento do efluente industrial (Coordenadas geográficas X=427149; Y=7767070, datum WGS 84). Cadastrar no Banco de Declarações Ambientais – BDA da Fundação Estadual de Meio Ambiente para avaliação da Gerência da Qualidade do Solo e Áreas Contaminadas – GERAQ.</p>  | 15 (quinze) dias.   |
| <b>05</b> | <p>Apresentar relatório técnico fotográfico (georreferenciado) acompanhado de ART do responsável pela sua elaboração, comprovando a desativação dos sumidouros da ETEI.</p>  | 15 (quinze) dias.   |
| <b>06</b> | <p>Apresentar comprovantes de destinação do efluente industrial proveniente do sistema de tratamento de efluentes industriais.</p>   | Semestralmente em conjunto com o Programa de Automonitoramento de Resíduos Sólidos e Rejeitos (Anexo II - item 2) |
| <b>07</b> | <p>Apresentar anualmente laudo técnico de inspeção no incinerador e do autoclave acompanhado de ART do Responsável Técnico.</p>  | Durante a vigência da licença.  |



|           |  |   |
|-----------|--|---|
| <b>08</b> | Apresentar a FEAM GESAR o Plano de Monitoramento da Qualidade do AR – PMQAR que deverá conter o inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; a modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento, conforme Instrução de Serviço SISEMA nº 05/2019. Apresentar à SUPRAM ASF a comprovação de entrega da referida documentação à FEAM GESAR | 90 dias após a concessão desta licença                            |
| <b>09</b> | Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR.  | Conforme estipulado pela Feam/GESAR.                              |
| <b>10</b> | Para mitigar o odor gerado na autoclave, deverá implantar uma alternativa técnica nos termos do art. 5º, inciso II, da DN/COPAM187/2013. Após a implantação do sistema de mitigação o empreendimento deverá apresentar arquivo fotográfico e um relatório explicativo de como funciona o sistema e a ART do responsável pela sua elaboração.   | 90 dias após a concessão desta licença                            |
| <b>11</b> | Reapresentar Programa de Educação Ambiental - PEA, conforme as adequações solicitadas no RT nº06/2021, compiladas neste Parecer Único, DN Copam nº 214/2017 e Instrução de Serviço nº 04/2018.   | 120 dias após o termino do estado de calamidade em Saúde Pública. |

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;



*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*





## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação de Ambientec Soluções em Resíduos Ltda

#### 1. Efluentes Líquidos

| Local de amostragem  | Parâmetro  | Frequência de Análise |
|--|--|-----------------------|
| Entrada e saída da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais (ETEI) | Temperatura, pH, materiais sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno e sólidos em suspensão. | <u>Semestral</u>      |

\*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem:** Entrada da ETE (efluente bruto): especificar local. Por exemplo: após o tanque de equalização. Saída da ETE (efluente tratado): especificar local. Por exemplo: após o decantador secundário.

**Relatórios:** Enviar **anualmente** à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



## 2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

### 2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

### 2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN Copam n. 232/2019.

| Resíduo     |        |                                |                        | Transportador |                   | Disposição final   |                     |                   |                         | Obs. |                  |
|-------------|--------|--------------------------------|------------------------|---------------|-------------------|--------------------|---------------------|-------------------|-------------------------|------|------------------|
| Denominação | Origem | Classe NBR 10.004 <sup>1</sup> | Taxa de geração kg/mês | Razão social  | Endereço completo | Forma <sup>2</sup> | Empresa responsável |                   |                         |      |                  |
|             |        |                                |                        |               |                   |                    | Razão social        | Endereço completo | Licenciamento ambiental |      |                  |
|             |        |                                |                        |               |                   |                    |                     |                   | Nº processo             |      | Data da validade |

(<sup>1</sup>) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(<sup>2</sup>) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Observações:



- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

### 3. Efluentes Atmosféricos.

| Local de amostragem                                       | Parâmetros   | Frequência |
|---|--|------------|
| Chaminé do sistema de tratamento de gases do incinerador. | Conforme art. 38 da Resolução CONAMA 316/2002 ou de norma que sucedê-la. | Anualmente |
| Chaminé da caldeira                                       | NOx e CO   | Semestral  |

**Relatórios:** Enviar, **anualmente**, à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na Resolução CONAMA n.º. 316/2002 (Chaminé



do incinerador) e na Deliberação Normativa Copam nº 187, de 2013 (Chaminé da caldeira), ou norma que sucedê-las.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

#### 4. Ruídos

| Local de amostragem   | Parâmetro    | Frequência de Análise |
|---|--------------|-----------------------|
| Mínimo de 06 pontos localizados no entorno do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000. | dB (decibel) | <u>Semestral</u>      |

**Relatórios:** Enviar, anualmente, à Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.